



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.817, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

“Institui a Guarda Patrimonial do Município de Pedro Leopoldo e a Guarda de Trânsito e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Patrimonial do Município de Pedro Leopoldo, corporação uniformizada e desarmada, que tem as seguintes finalidades:

- I – proteger os bens, serviços e instalações municipais;
- II – atuar em conjunto com a Superintendência de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- III – interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
- IV – apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- V – garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município;
- VI – acionar os órgãos de segurança pública;
- VII – celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas e entidades;
- VIII – exercer atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica instituída a Guarda de Trânsito de Pedro Leopoldo, corporação uniformizada e desarmada, que tem as seguintes finalidades:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IV - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

V - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VI - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar as multas que aplicar;

VII - operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas municipais;

VIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

Art. 3º - A Guarda Patrimonial do Município de Pedro Leopoldo e a Guarda de Trânsito de Pedro Leopoldo se subordinam ao Prefeito do Município, integrando o Gabinete do Prefeito dentro da Assessoria de Segurança, e reger-se-á por regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Guarda Patrimonial do Município de Pedro Leopoldo e a Guarda de Trânsito de Pedro Leopoldo, que integram a Assessoria de Segurança do Gabinete do Prefeito, têm a seguinte estrutura:

I – Assessoria de Guarda Patrimonial;

II – Divisão de Trânsito.

Art. 5º - Fica criado e incluído no Anexo II da Lei nº 2.089, 06 de outubro de 1995, quadro especial criando 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Guarda Patrimonial do Município e 10 (dez) cargos comuns de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal, com jornada normal da classe de 40 (quarenta) horas semanais e nível de vencimento inicial no valor de R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único – A promoção na carreira dar-se-á, horizontalmente, em até 10 (dez) etapas, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo e verticalmente, em até 3 (três) níveis, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo, após avaliação de desempenho pela chefia imediata do servidor, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 6º - São atribuições do cargo de Guarda Patrimonial Municipal:

I – Zelar pela integridade física do patrimônio, dos prédios, e equipamentos do Município;

II – Zelar pela paz e ordem dos serviços oferecidos nas repartições e prédios do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Realizar atividades conjuntas de socorro ao cidadão em caso de calamidade pública conjuntamente com os órgãos competentes de Defesa Civil;

IV – Realizar atividades conjuntas de prevenção a danos ambientais conjuntamente com os demais órgãos públicos competentes;

V – Acionar os órgãos de segurança pública em caso de flagrante delito.

Art. 7º - São atribuições do cargo de Agente de Trânsito Municipal:

I – Ordenar o trânsito nas vias locais municipais e aplicar as medidas administrativas cabíveis nos termos das normas da legislação de trânsito, dentro dos limites de competência do Município;

II – Realizar fiscalização dentro das atribuições da Guarda de Trânsito e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, por infrações de circulação;

III – Fiscalizar a utilização do estacionamento rotativo nas vias locais do Município e aplicar as medidas administrativas cabíveis e aplicar as penalidades administrativas cabíveis;

IV – Ordenar o trânsito na hipótese de festas ou reuniões públicas nas vias locais do Município;

V – Fiscalizar o trânsito dos alunos na entrada e saída das escolas no Município.

Art. 8º - São requisitos para provimento nos cargos de Guarda Patrimonial Municipal e de Agente de Trânsito Municipal:

I – ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – estar quite com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III – ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos completos, até a data da homologação do concurso;
- IV – firmar declaração de que não tem antecedente criminal que o incompatibilize com o exercício da função;
- V – ter ensino médio completo ou estar concluindo o último ano do ensino médio;
- VI – ter estatura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);
- VII – ter sanidade física e mental.

Art. 9º - Ficam criados e incluídos no Anexo da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados:

I – 01 (um) cargo de Assessor Municipal de Segurança com vencimentos de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Trânsito com vencimentos de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

§ 1º - São atribuições do Assessor Municipal de Segurança:

I – coordenar as atividades da Guarda Patrimonial Municipal;

II – coordenar as atividades de defesa civil, conjuntamente com a Superintendência de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;

III – coordenar as ações integradas de proteção ao meio-ambiente;

IV – coordenar as ações de apoio aos agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

V – coordenar as ações de garantia do funcionamento dos serviços de responsabilidade do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – coordenar atividades outras afins.

§ 2º - São atribuições do Chefe de Divisão de Trânsito:

I – coordenar as ações de fiscalização da legislação e as normas de trânsito, no âmbito das atribuições da Guarda de Trânsito de Pedro Leopoldo;

II – coordenar a operação do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III- coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IV – coordenar a execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

V – coordenar a aplicação das penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificação de infratores e arrecadação das multas aplicadas;

VI – coordenar a fiscalização, autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como as notificações das multas aplicadas;

VII – coordenar a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas municipais;

VIII – coordenar as ações de fiscalização dos níveis de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além do apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado à Guarda de Trânsito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O treinamento do pessoal a ser contratado será realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ou outra instituição similar, mediante convênio e observadas as regras de disciplina e regulamentos do órgão conveniado.

§ 1º - O tempo de treinamento de que trata o caput deste artigo não será contado para qualquer efeito funcional.

§ 2º - Durante o período de treinamento, que será de 90 (noventa) dias, a pessoa em treinamento receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do cargo inicial das carreiras de Guarda Patrimonial Municipal e de Agente de Trânsito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 14 de outubro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Guarda Patrimonial Municipal											
Nível I	385,00	404,25	423,50	442,75	462,00	481,25	500,50	519,75	539,00	558,25	577,50
Nível II	423,50	444,67	465,85	487,02	508,20	529,37	550,55	571,72	592,90	614,07	635,25
Nível III	465,85	489,14	512,43	535,72	559,02	582,31	605,60	628,89	652,19	675,48	698,77
Agente de Trânsito Municipal											
Nível I	385,00	404,25	423,50	442,75	462,00	481,25	500,50	519,75	539,00	558,25	577,50
Nível II	423,50	444,67	465,85	487,02	508,20	529,37	550,55	571,72	592,90	614,07	635,25
Nível III	465,85	489,14	512,43	535,72	559,02	582,31	605,60	628,89	652,19	675,48	698,77

7